



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*

Mensagem nº 03/2017

Sarzedo, 14 de Março de 2017.

Senhor Presidente,

No afã de medidas para incremento das receitas em busca do equilíbrio fiscal cumpre o administrador, por suas ações, o preceituado no art. 11 da LC 101/2000 – LRF.

Dentre as medidas as que já foram consideradas quando da elaboração do orçamento, nos termos do art. 14, I da mesma lei complementar 101/2000.

Assim nesse plano a isenção de juros e multa sobre imposto territorial e predial urbano dos exercícios de 2016 e anteriores não afeta a meta de resultado fiscal.

Também a medida acolhimento na realidade que paira sobre os contribuintes, dado a crise nacional que abate sobre a economia, e torna difícil a resposta por parte de contribuintes.

A isenção é somente para tributos em atraso relativo a IPTU, e, o prazo para seu utilizar é até 30 de Junho de 2017.

Assim abre-se para os contribuintes em atraso NOVA OPORTUNIDADE para ficarem em dia com suas obrigações para com o MUNICÍPIO.

Reafirmo a V.Sa. votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal

Sr. Marco Antônio de Almeida.  
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores,  
Sarzedo/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*

**PROJETO DE LEI N° 06/2017**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE JUROS E  
MULTA SOBRE IPTU EM ATRASO, E  
DÁ PROVIDÊNCIAS**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e EU sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2016 e de exercícios anteriores, em atraso, poderá ser quitado até 30 de Junho de 2017 com isenção de juros e multa.

**Art. 2º**. O pagamento poderá ser dividido em até 03 (três) parcelas, desde que a última seja quitada até 30 de junho de 2017.

**Art. 3º** - Se o pagamento for em 03 (três) parcelas, o contribuinte firmará termo de parcelamento de dívida, com a administração no qual constará:

- a) identificação do contribuinte (nome, profissão, estado civil, CPF, CI, residência);
- b) o valor total do tributo em atraso, sua natureza e exercício;
- c) o valor liquido a pagar ;
- d) o número de parcelas; máximo de 3;
- e) o valor de cada parcela e a data de vencimento;
- f) a declaração do contribuinte de reconhecimento da dívida e da ciência que, não quitada qualquer parcela, o débito será exigível por inteiro.
- g) data e assinaturas: do Secretário da Fazenda, e, do Contribuinte.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

***Estado de Minas Gerais***

Parágrafo único. Se não quitado o débito até a data de 30 de Junho de 2017 retorna a incidir sobre todo o período juros e multa.

**Art. 4º** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 141,36 (cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da UPFS.

**Art. 5º** - Fica a cargo da Secretaria da Fazenda medidas necessárias para divulgação, atendimento de contribuintes, expedição de guias, que objetivem integral cumprimento desta lei.

**Parágrafo único.** Em caso motivado poderá o Secretario de Fazenda prorrogar a data de vencimento das parcelas em até quinze dias.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se disposições em contrário.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*  
ANEXO I AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2017

## DECLARAÇÃO

(ART. 14, INCISO I, DA LC 101/2001)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 14, inciso I, da LC 101/2001, que o volume de recursos - objeto da isenção - da Lei que **DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA RELATIVO A IPTU EM ATRASO, E DÁ PROVIDÊNCIAS** não foi considerado na estimativa de receita. Decorre daí que não há afetação de qualquer meta de resultado fiscal.

O referido é verdade.

Sarzedo, 14 de Março de 2017.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

*Curd*  
Prefeito

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*

---

Ofício nº. 79 / 2017

Sarzedo, 20 de abril de 2017.

Sr. Presidente,

Solicitamos procedimento de correção de erro material de digitação no Art. 2º da proposta 06/2017, para passar a constar no texto “31 de julho de 2017” em vez “30 de junho de 2017”.

Renovo a V.Exa. os votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcelo Pinheiro do Amaral".

**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**

"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000  
Tel.: (031) 3577/8000  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO  
DE LEI N.º 06/2017**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 06/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a isenção de juros e multa sobre o IPTU em atraso e dá outras providências.

A prefeitura enviou-nos o Ofício de n.º 79/2017 requerendo a correção de erro material no referido Projeto de Lei.

Constata-se que a medida está de acordo com Constituição da República e com a legislação pertinente, estando ainda em obediência aos ditames do Decreto Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à correção de erro material presente no Projeto de lei n.º 06, de 2017.

É o nosso parecer.

Sala de comissões, 20 de abril de 2017.

*Edmilson Miguel Júlio*  
**EDMILSON MIGUEL JÚLIO**  
Presidente da CCJ

Relator da CCJ

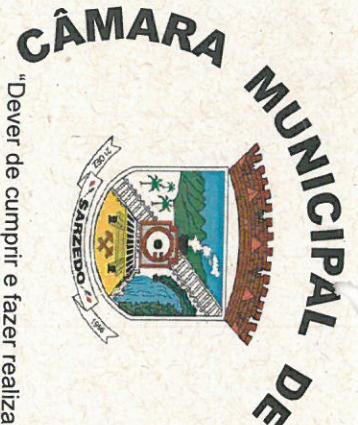
*Anderson Carlos de Souza*  
**ANDERSON CARLOS DE SOUZA**

**ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ**

Membro da CCJ

*Eliel Aguiar Baeta Fernandes*  
**ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES**

Procurador da Câmara  
OAB/MG 135.248



**ARZEDO**

"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 06/2017

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 06/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a isenção de juros e multa sobre o IPTU em atraso e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso I, do Regimento Interno.

Constata-se que a medida está de acordo com Constituição da República e com a legislação pertinente, estando ainda em obediência aos ditames dos artigos 189 e 190, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 06, de 2017.

É o nosso parecer.

Sala de comissões, 17 de abril de 2017.

**EDMILSON MIGUEL JÚLIO**  
Presidente da CCJ

**ANDERSON CARLOS DE SOUZA**  
Relator da CCJ

**ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ**  
Membro da CCJ



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)  
[camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

## PROPOSIÇÃO DE LEI 03/2017

### **"DISPÔE SOBRE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA SOBRE IPTU EM ATRASO, E DA PROVIDÊNCIAS".**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:  
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e EU sanciono a  
seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2016 e de exercícios anteriores, em atraso, poderá ser quitado até 31 de Julho de 2017 com isenção de juros e multa.

**Art. 2º** - O pagamento poderá ser dividido em até 03 (três) parcelas, desde que a última seja quitada até 31 de julho de 2017.

**Art. 3º** - Se o pagamento for em 03 (três) parcelas, o contribuinte firmará termo de parcelamento de dívida, com a administração no qual constará:

- a) Identificação do contribuinte (nome, profissão, estado civil, CPF, CI, residência);
- b) o valor total do tributo em atraso, sua natureza e exercício;
- c) o valor líquido a pagar;
- d) o número de parcelas: máximo de 3;
- e) o valor de cada parcela e a data de vencimento;
- f) a declaração do contribuinte de reconhecimento da dívida e da ciência que, não quitada qualquer parcela, o débito será exigível por inteiro.
- g) data e assinaturas: do Secretário da Fazenda, e, do Contribuinte.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000  
Telefax: (31) 3577.7335  
[www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)  
[camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

**Parágrafo único.** Se não quitado o débito até a data de 31 de Julho de 2017 retorna a incidir sobre todo o período juros e multa.

**Art. 4º** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 141,36 (cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da UPFS.

**Art. 5º** - Fica a cargo da Secretaria da Fazenda medidas necessárias para divulgação, atendimento de contribuintes, expedição de guias, que objetivem integral cumprimento desta lei.

**Parágrafo único.** Em caso motivado poderá o Secretario de Fazenda prorrogar a data de vencimento das parcelas em até quinze dias.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 20 de abril de 2017.

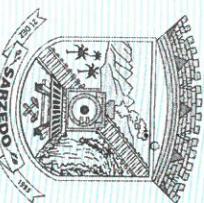
*Marcos Antônio de Almeida*  
Marcos Antônio de Almeida  
Vereador Presidente

*Anderson Carlos de Souza*  
Anderson Carlos de Souza  
Vereador Vice-Presidente

○

*P - - -*  
Antônio Lucena Alves  
Vereador Secretário

○



The logo of the Câmara Municipal de Sarzedo is a circular emblem. Inside the circle, there is a central five-pointed star with radiating lines extending from it. Below the star is a small circular emblem. The outer border of the circle contains the text "CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO" in a stylized font, with "CÂMARA MUNICIPAL DE" at the top and "SARZEDO" at the bottom. On either side of the main text, there are curved banners with the year "1853" on the left and "1911" on the right. The entire emblem is set against a background that depicts a bridge over water and some hills or mountains in the distance.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefax:** (31) 3577.7335  
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**  
**camarasarzedo@yahoo.com.br**

## ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 03/2017

## **DECLARAÇÃO**

(ART. 14, INCISO I, DA LC 101/2001)

**D E C L A R O**, sob as penas da lei, para fins do art. 14, inciso I, da LC 101/2001, que o volume<sup>o</sup> de recursos - objeto da isenção - da Lei que **DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA RELATIVO A IPTU EM ATRASO, E DÁ PROVIDÊNCIAS** não foi considerado na estimativa de receita. Decorre daí que não há afetação de qualquer meta de resultado fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*

**LEI 705/2017**

**“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE JUROS E  
MULTA SOBRE IPTU EM ATRASO, E DÁ  
PROVIDÊNCIAS”.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2016 e de exercícios anteriores, em atraso, poderá ser quitado até 31 de Julho de 2017 com isenção de juros e multa.

**Art. 2º** - O pagamento poderá ser dividido em até 03 (três) parcelas, desde que a última seja quitada até 31 de julho de 2017.

**Art. 3º** - Se o pagamento for em 03 (três) parcelas, o contribuinte firmará termo de parcelamento de dívida, com a administração no qual constará:

- a)** Identificação do contribuinte (nome, profissão, estado civil, CPF, CI, residência);
- b)** o valor total do tributo em atraso, sua natureza e exercício;
- c)** o valor líquido a pagar;
- d)** o número de parcelas; máximo de 3;
- e)** o valor de cada parcela e a data de vencimento;
- f)** a declaração do contribuinte de reconhecimento da dívida e da ciência que, não quitada qualquer parcela, o débito será exigível por inteiro.
- g)** data e assinaturas: do Secretário da Fazenda, e, do Contribuinte.

**Parágrafo único.** Se não quitado o débito até a data de 31 de Julho de 2017 retorna a incidir sobre todo o período juros e multa.

**Art. 4º** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 141,36 (cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da UPFS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*

**Art. 5º** - Fica a cargo da Secretaria da Fazenda medidas necessárias para divulgação, atendimento de contribuintes, expedição de guias, que objetivem integral cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único.** Em caso motivado poderá o Secretário de Fazenda prorrogar a data de vencimento das parcelas em até quinze dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de Abril de 2017.

  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*

**ANEXO I - LEI 705/2017**

**DECLARAÇÃO**

**(ART. 14, INCISO I, DA LC 101/2001)**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 14, inciso I, da LC 101/2001, que o volume de recursos - objeto da isenção - da Lei que **DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA RELATIVO A IPTU EM ATRASO, E DÁ PROVIDÊNCIAS** não foi considerado na estimativa de receita. Decorre daí que não há afetação de qualquer meta de resultado fiscal.

Sarzedo, 24 de Abril de 2017.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal